+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA N° 05 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Renovar a outorga de Adalberto Backes para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego Sem Denominação, afluente do Ribeirão Betis.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3576/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 02 de janeiro de 2020, acostado às fls. 83 e 84, do processo SAD Nº 166508/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Portaria de Outorga nº 012 de 22/01/2014, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 23/01/2014, a qual outorgou a Adalberto Backes, CPF: 492.767.510-68, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Sem Denominação, afluente do Ribeirão Betis, com a finalidade de irrigação de uma área de 130,00 ha, das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, na zona rural do Município de Querência/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-8 – Suiá-Miçú, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I. Coordenada geográfica da captação: Lat. 12°25'18,43"S e Long. 52°09'53,44"W, DATUM:SIRGAS 2000; vazão máxima de captação de 541,66 m³/h (0,1505 m³/s ou 150,5 L/s), totalizando um volume máximo anual de 1.306.482,96 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme Tabela n° 01 em anexo;

II. O outorgado deverá, no sistema de captação, instalar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III. O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, **vigorará até 02 de janeiro de 2030,** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria de Outorga n° 012 de 22/01/2014, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 23/01/2014.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE..

SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Betis
Coordenada Geográfica – Lat. 12°25'18,43"S e Long. 52°09'53,44"W

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m^3/s)	0,1505	0,1505	0,1505	0,1505	0,1505	0,1505	0,1505	0,1505	0,1505	0,1505	0,1505	0,1505
Tempo (h/dia)	12	12	12	6	15	13	14	15	12	12	12	12
Período (dias/mês)	4	4	4	15	25	25	28	30	30	15	4	4